



CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025/FSCMPA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025/FSCMPA
PAE Nº E-2025/2067386

INSTRUMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO
PREDIAL, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A
EMPRESA _____,
NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA, órgão da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade, jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, bairro do Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.929.345/0001-85, designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, telefone: (____) _____, E-mail: _____, designada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu/sua representante legal, **Sr(a).** _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, este Contrato, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 2.940/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025/FSCMPA e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº ____/2025/ NPRO/FSCMPA, nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



CONTRATO

3.1- O presente instrumento tem como objeto a **contratação de empresa especializada em seguro predial da propriedade da CONTRATANTE (Unidade Almir Gabriel, Bloco de apoio técnico-logístico, subestações de energia e Prédio Centenário), CNPJ: 04.929.345/0001-85, incluindo todas as instalações elétricas, hidráulicas, de combate a incêndio, móveis, utensílios e equipamentos**, conforme informações constantes no Memorando nº 038/2025/CSUP/FSCMPA e de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA e discriminações estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa especializada em seguro predial da propriedade da Fundação Santa Casa de Misericórdia.	R\$ 103.572,27

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1- A cobertura da apólice do seguro abrangerá o período de 12 meses (doze), a partir da emissão da Nota de Empenho.

4.2- O prazo para ressarcimento dos prejuízos em decorrência de acidentes cobertos pela Apólice é de no máximo 15(quinze) dias.

4.3- Existem no local, equipamentos de incêndio em perfeitas condições.

4.2- DO VALOR DAS COBERTURAS POR TIPO DE SINISTRO (EM REAIS), LIMITES PARA FRANQUIAS E PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO SEGURADO (P.O.S.)

COBERTURAS	LIMITES (R\$)	FRANQUIA (R\$)
Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Queda de raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão	300.000.000,00	0,00%
Danos elétricos	1.500.000,00	POS de 10% dos prej. Indeniz. Com mínimo de 1.000,00
Risco de construções e operações	2.000.000,00	POS de 10% dos prej. Indeniz. Com mínimo de 1.000,00
Alagamento/Inundação	100.000,00	POS de 10% dos prej. Indeniz. Com mínimo de 2.000,00
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça	100.000,00	POS de 10% dos prej. Indeniz. Com mínimo de 2.000,00
Impacto de veículos e Queda de	120.000,00	POS de 10% dos prej. Indeniz. Com mínimo de 1.000,00

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

Aeronaves.		
Equipamento eletrônico sem roubo	100.000,00	POS de 10% dos prej. Indeniz. Com mínimo de 1.000,00
Quebra de vidros	20.000,00	POS de 10% dos prej. Indeniz. Com mínimo de 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

5.1- O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo **vigência por 12 (doze) meses**, a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2- Estão incluídos no preço referente ao objeto todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes, e demais despesas necessárias a satisfatória execução do presente contrato, constante na cláusula primeira.

5.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 25, §7º, e art. 92, V, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1507.8288 e 10.122.1297.8338;

FONTES DE RECURSOS: 01500000001-000000, 01500100203-000000, 01501000061-000000, 01659000061-000000, 01659000069-000000 e seus respectivos superávits;

ELEMENTO DE DESPESA: 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA, a ser informada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho.

7.2- Caso a conta bancária da CONTRATADA a ser informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

7.3- A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

7.4- Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo comprovar a sua atual regularidade com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS.

7.5- Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos serviços entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

7.6- Caso haja mora da obrigação de efetuar o pagamento por parte da CONTRATANTE, na forma do inciso IV do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA somente poderá considerar rescindido o presente contrato após o lapso de 60 (sessenta) dias do término do prazo previsto em lei para o recebimento do pagamento a que faz direito

7.7- Desde já fica acordado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste contrato;

7.8- Não poderá ser pleiteado acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Sem prejuízos das disposições previstas em lei, compete à CONTRATADA:

8.1.1- Garantir os limites máximos de responsabilidade indicados na apólice, a indenização pelos prejuízos diretamente resultantes da ocorrência dos riscos cobertos;

8.1.2- Prestar assistência ao CONTRATANTE, quando solicitado;

8.1.3- Realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



CONTRATO

8.1.4- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, através de correspondência, quaisquer fato que eventualmente ocorra e que afete significativamente a situação econômico-financeira da empresa ou a imagem pública.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços objeto deste Contrato, da seguinte forma:

9.1.1- Informar à CONTRATADA quaisquer alterações que possam modificar as características das coberturas;

9.1.2- Em caso de Sinistro, a CONTRATANTE deverá:

9.1.2.1- Obter ocorrência policial;

9.1.2.2- Comunicar o fato imediatamente ao contratado;

9.1.2.3- Manter o local sinistrado intacto até a visita do representante da CONTRATADA, não significando que não devam ser tomadas providências para evitar a propagação de danos, tais como o combate a incêndio ou a proteção de bens segurados na iminência de ocorrência de maiores danos;

9.1.2.4- Atender às solicitações com o objetivo de otimizar o processo de regularização de sinistro, se for o caso, ou prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.1.3- Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA;

9.1.4- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

9.1.5- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.1.6- Determinar providência que entender necessária visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

10.1- À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contrato, é vedado:

- a) fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

- b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- c) receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- d) contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente Contrato;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- g) dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da CONTRATADA, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

10.2- A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

10.3- A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

10.4- Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

10.5- O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

10.6- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

10.7- As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS SOBRE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11.1- Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

11.2- Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 ; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo Primeiro. O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato.

12.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

12.4- Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

12.5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

12.6- A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO

13.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as sanções decorrentes do art. 155 c/c art. 156 da Lei Federal nº 14.133/202.

13.1.1- A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art. 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1- Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2- Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

o contraditório e a ampla defesa.

14.3- Nos termos do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

15.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025/FSCMPA.

II – Termo de Referência

III - Proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

17.2- Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

17.3- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

18.1- A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de **Portaria de nomeação de fiscais**.

18.2- Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços caso seja comprovadamente diferente do objeto proposto, bem como solicitar ajustes para cumprimento fidedigno do objeto contratado.

18.3- A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2- E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, _____ de _____ de 2025.

BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE
REPRESENTANTE
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2067386

Anexo/Sequencial: 17

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Jaime Eduardo Santos Laurido, **CPF:** ***.252.202-**

Em: 20/05/2025 13:39:39

Aut. Assinatura: 19722c18240242ac8395211b32ad2387021bcd5a687b2ae66920d93d0502e5fe



Identificador de autenticação: 66ea4bbd-c218-46df-8c04-877e3cb26e95

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>